



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47282138

PA COPAM Nº: 267/2022	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEROR:	Berenice dos Santos Gonzaga	CPF: 082.305.726-74
EMPREENDIMENTO:	Berenice dos Santos Gonzaga – Fazenda São José	CPF: 082.305.726-74
MUNICÍPIO:	Ervália	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Alberto Miranda Pacheco	REGISTRO: CREA-ES: 017326/D ART: MG20210781721	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 47282138

O empreendimento em requerimento de licença Berenice dos Santos Gonzaga – Fazenda São José, localizado no município de Ervália - MG, tem como atividade principal a ser licenciada “Suinocultura”, com um número de cabeças informado de 1.900 (mil e novecentos) animais, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critérios locacionais (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Zona de Transição); Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas) em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Complementarmente licenciará a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, classificada como de porte inferior (10 ha).

Em 19/01/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 267/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Todavia, por operar atividade sem a devida licença ambiental (AAF nº 5190/2015 vencida em 19/10/2019) e atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como incurso no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020, Anexo I, código 106, Auto de Infração nº 213128/2022.

Na caracterização contida junto ao SLA para o ponto de coordenadas geográficas 20°49'40" S 42°36'27" W é constatado que o empreendimento se localiza em Reserva da Biosfera – Zona de Transição, assim como em zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, sendo, então, apresentados estudos complementares ao RAS, conforme termos de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto das atividades desenvolvidas sobre essas áreas.

Conforme estudos apensos junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

Também é informado que na implantação do empreendimento houve pequena movimentação de terra que ficou no próprio terreno, após a terraplanagem os taludes formados foram revegetados e foram feitas canaletas para direcionar a água pluvial evitando qualquer risco de deposição de sedimentos para o córrego mais próximo. O empreendimento já está instalado no local e hoje os taludes encontram-se estabilizados sem processos erosivos ocorrendo. Para sua implantação não houve a necessidade de supressão de vegetação nativa. Não haverá lançamento de efluente em nenhum curso d'água na microbacia hidrográfica a qual o empreendimento está inserido, sendo os efluentes gerados no desenvolvimento das atividades produtivas destinados à fertirrigação de café na propriedade. Além disso, as lagoas de tratamento de efluentes são impermeabilizadas por manta, impedindo qualquer contato do efluente com o solo antes do tratamento.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº47282138

Ademais, também é informado que não houve e não haverá utilização de nenhum tipo de espécie animal ou vegetal exóticas e consideradas invasoras.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades desenvolvidas foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico, automonitoramento periódico do solo e do efluente, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas.

Além disso, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Todavia foi apresentado estudo complementar ao RAS, o qual diz que o empreendimento não tem nem terá impacto direto ou indireto sobre cavidades. De acordo com o apresentado o estudo se baseou em levantamento bibliográfico das pesquisas geológicas, trabalho em campo através de caminhamento geológico, mapa de prospecção espeleológica, com posterior definição do potencial espeleológico da área a partir de análise de multicritérios em que se buscou reconhecer indicadores geológicos (litologias e estruturas), geomorfológicos (afloramentos, declividade das vertentes, paredões, entre outros) e hidrológicos (cursos fluviais) favoráveis à existência de cavidades naturais subterrâneas, sendo constatado nesse trabalho que o empreendimento, e seu entorno imediato em um raio de 250 metros, estão inseridos em área isenta de cavidades (bem como de seus respectivos raios de proteção), sem qualquer interesse espeleológico.

Junto aos autos consta declaração emitida pela Prefeitura de Ervália, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo, assim como que o desenvolvimento das atividades produtivas no empreendimento não traz prejuízos para a Área de Proteção Ambiental – APA Municipal de Ervália criada pela Lei nº 1.088 de 26/04/2000.

Foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3124005-BE37.01DC.D0B7.4315.9BC1.3DA1.59D1.E487 realizado em 18/06/2015, o qual apresenta 13,8158 ha de área total do imóvel, 0,8727 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 0,3107 ha de área de Servidão Administrativa.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº47282138

O imóvel rural possui menos de 4 módulos fiscais, Certidão de Registro de Imóveis, matrícula nº 13.697 de 28/06/2012 e matrícula 16.338 de 18/11/2020, não possuindo remanescente de vegetação nativa. Sendo assim, atende ao previsto no art.40 da Lei Estadual nº 20.922/2012. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O abastecimento de água no empreendimento é realizado através de uma captação subterrânea em poço manual, Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 299272/2021, válida até 30/11/2024, e uma captação superficial, Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 300270/2021, válida até 02/12/2024. Conforme balanço hídrico apresentado junto ao RAS, o volume das captações atendem a demanda hídrica do empreendimento tanto para dessedentação animal, quanto para o consumo humano.

Segundo RAS a criação de suínos tem como objetivo o crescimento e a terminação. Por volta dos 60 a 65 dias de vida os leitões são fornecidos pela PigLândia para o empreendimento e permanecem na granja até atingirem o peso e/ou idade para o abate, por volta de 90 a 120 dias após chegarem à granja.

O empreendimento conta com um galpão de engorda dotado de lâmina d'água, a qual propicia um ambiente mais confortável aos animais. Já os bebedouros empregados no galpão são do tipo chupeta, sendo que vazão e altura destes são verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais.

As rações utilizadas no empreendimento são armazenadas em silos, que se encontram instalados ao lado dos galpões, e são fornecidas pelo empreendimento PigLândia.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Os efluentes líquidos gerados na atividade produtiva de suinocultura são destinados para duas lagoas de estabilização, sendo posteriormente realizada a prática de fertirrigação na área de café da propriedade. O efluente sanitário proveniente da residência também é destinado para o sistema de tratamento utilizado pela suinocultura. Cabe destacar que segundo informado no RAS não há lançamento em curso d'água de efluente após o tratamento.

Foi apresentado projeto para fertirrigação da cultura de Café considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da cultura, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo por uma taxa de aplicação máxima de $741,57 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$, sendo a dose real de aplicação calculada de $158,97 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$. Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer técnico, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela cultura, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante para a referida cultura.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº47282138

Em relação aos resíduos sólidos, segundo RAS, esses são constituídos basicamente por papel, papelão, recipiente de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários e animais que eventualmente morrem na granja. Os resíduos sólidos não perigosos são encaminhados à estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos do município de Ervália e posteriormente são encaminhados para destinação final para União Recicláveis, sendo que essa possui contrato de prestação de serviços com a prefeitura de Ervália, conforme apresentado junto aos autos. Os produtos veterinários utilizados são armazenados temporariamente no depósito temporário de resíduos e posteriormente são recolhidos pelo empreendimento PigLândia para serem encaminhados para Serquip, empresa licenciada para incineração de resíduos perigosos. Os animais mortos são recolhidos também pela Piglândia, sendo analisadas as causas das mortes e o envio para a destinação final adequada. Sendo assim, não há necessidade de composteira na Fazenda São José.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Por fim, cabe destacar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Berenice dos Santos Gonzaga - Fazenda São José para a atividade de "Suinocultura" e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" no município de Ervália - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Berenice dos Santos Gonzaga - Fazenda São José”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Berenice dos Santos Gonzaga - Fazenda São José”.

1. Efluentes líquidos (suinocultura).

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – Entrada do sistema de tratamento.		
Ponto 2 – Saída do sistema de tratamento (2º lagoa anaeróbia).	pH, DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas, Cobre, Zinco, Nitrogênio Ammoniacal Total.	Semestral.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e rejeitos:

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.